



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

Processo Administrativo N° 2024-DTI-086424

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento **UNITÁRIO**, destinado ao recebimento de propostas tendo como **OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de link de comunicação de dados dedicado à internet**, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE n° 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 8.538/15, do Decreto Municipal n° 12.840/2023, respectivas alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e Portaria (SEMASA) n° 065/2023 de 10/08/2023.

Retirada do Edital: A retirada do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** poderá ser efetuada no endereço eletrônico: www.gov.br/compras e www.semasaitajai.com.br/licitacoes. **Cód. UASG N° 926888.** = “*Quando houver divergência entre os itens cadastrados do sistema COMPRASGOV, prevalece os itens do EDITAL*”.

Esclarecimentos e informações aos licitantes: Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** deverão ser efetuadas mediante solicitação por escrito, até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura do certame, no SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, na Gerência de Licitações e Contratos, ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@semasaitajai.com.br

Endereço e horário de expediente: O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, está situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, bairro Vila Operária, Itajaí/SC, e tem seu expediente das **13 às 19 horas**.

Data da Sessão Pública: **09/04/2024 às 14:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras





1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Os recursos orçamentários necessários ao presente Edital, no montante estimado, **correrão** por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria, prevista no orçamento do SEMASA para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

1.1.1. **307 - 4-122-10-2.174-3.3.90.00.00**

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal



(www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas

3.2.1. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do artigo 15 da Lei nº 14.133/ 2021

3.3. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º § 1º e do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

3.5.5. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.5.7. instituições sem fins lucrativos;

3.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



- 3.6.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.7.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 4.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação (na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento) anteriormente inseridos no sistema;
- 4.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública, fase de lances e negociação e julgamento da proposta.
- 4.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. **Valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item**, conforme quantidade e unidade de medida prevista no Anexo I do Edital – Termo de Referência.
 - 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante;
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 5.3.1. O Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, cabendo, inclusive, responsabilização administrativa.
 - 5.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do

quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;



ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total de cada item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15(quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.



- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nessa ordem:
- 6.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme disposto do art. 27 do Decreto Municipal 12.840/2023;
- 6.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.27.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.27.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.27.5.2. prestados por empresas brasileiras;
- 6.27.5.3. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.27.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009
- 6.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada pelo sistema eletrônico** dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.32. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.34. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, quando esta existir, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 6.35. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Após o envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço

em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 34 da IN SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 7.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 7.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 7.5. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.6. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

- 7.10. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 7.10.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e neste edital;
 - 7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido par a contratação;
 - 7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos desde que insanável;
- 7.11. No caso de bens e **serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração;
- 7.11.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.11.1.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.11.1.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
 - 7.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.12.4. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta **for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado** pela

Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.12.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.12.5.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.12.5.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.12.5.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.15. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.18. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.18.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 7.19. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata
- 7.22. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação;
- 8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2.1. **SICAF;**
- 8.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por



parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.7.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 8.9. **É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.**
- 8.10. O descumprimento do subitem acima implicará a **inabilitação** do licitante.
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **o licitante será convocado a encaminhá-los**, em formato



digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

- 8.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto aqueles documentos que**, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.17.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.18. **Prazo de validade dos documentos:**
- 8.18.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data da abertura da sessão pública;
- 8.18.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo **período de 6 (seis) meses**, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro.
- 8.19. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 8.19.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**
- 8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede**, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.19.5. No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.19.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.19.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.19.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.20. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.21. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda.
- 8.22. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.23. Prova de regularidade:
- 8.23.1. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- 8.23.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual**);

8.23.3. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal)**, na forma da lei;

8.23.4. prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

8.23.5. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**);

8.23.6. prova do cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Art. 68 da Lei 14.133/2021**

8.23.7. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.24. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.24.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo de **até 60 dias anteriores** a data de abertura da documentação da habilitação.

8.25. **Qualificação Técnica:**

8.25.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.25.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1.2. **Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.**

8.26. Outras Especificações:

- 8.26.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.26.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.26.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.26.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.26.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.26.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.26.6. **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.26.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



8.26.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, contendo os preços unitário e total atualizados em conformidade com a melhor oferta na sessão pública, deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas, prorrogável por igual período contado da solicitação do pregoeiro** no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser **redigida em língua portuguesa**, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo **a última folha ser assinada e as demais rubricadas** pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. apresentar a **planilha de custos e formação de preços**, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3. conter a **indicação do banco**, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, **não sendo** considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.





10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.
- 10.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, **a partir da data de intimação** ou de lavratura da ata, **o prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros 03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal nos moldes do **art. 43, §1º da LC nº 123/2006**. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. A instalação será homologada pela Contratante, após a realização testes de conectividade aferindo as velocidades contratadas, qualidade do link (latência, jitter e não perda de pacotes) e realizando o acesso a interface web com informações do link e relatórios gerenciais.

12.3. Após a fase recursal e após a homologação técnica, constatada a regularidade dos atos praticados, o DIRETOR GERAL DO SEMASA – homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O prazo de vigência do contrato será **até 90 (noventa) dias a contar do término do prazo de execução**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo o prazo de execução do contrato prorrogável na forma do [art. 107, da Lei nº 14.133/21](#).

13.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.2. A convocação será efetuada via endereço eletrônico, preferencialmente, para assinaturas eletrônicas na forma da Lei 14.063/2020, permitindo a Contratada, devolver o contrato assinado pela mesma via.

13.2.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.4. Previamente à contratação a Administração realizará Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 13.5.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 13.6. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital de **PREGÃO ELETRÔNICO**, independentemente de transcrição.

14. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 14.1. A vigência do contrato ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários de cada exercício, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí.
- 14.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.
- 14.3. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de emissão do Estudo Técnico Preliminar - ETP.



14.4. Caso o prazo acima exceda 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, tomando-se por base a data de emissão do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

14.4.1. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do ETP – Estudo Técnico Preliminar e de acordo com a vigência do contrato.

14.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

15. DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações dispostas no Termo de Referência - ANEXO I do presente Edital.

16. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O **SERVIÇO** deverá ser prestado em conformidade com as especificações técnicas e em local definido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do presente edital.

16.2. Fica o SEMASA isento de qualquer custo de transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, tributos ou custos adicionais de qualquer natureza que venham a incidir sobre o **SERVIÇO** constantes dessas especificações.

17. DO RECEBIMENTO

17.1. Provisoriamente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 14.133/2021;

17.2. Definitivamente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado.

17.3. É ressalvada ao SEMASA a devolução **do SERVIÇO**, se este não estiver dentro das especificações exigidas neste **PREGÃO ELETRÔNICO** em especial o seu **ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA**;





- 17.4. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos **indica tão somente o recebimento** da mesma pelo SEMASA, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionado na nota fiscal **do SERVIÇO**, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

18. GARANTIA DO CONTRATO

- 18.1. Após a assinatura para o(s) cumprimento do objeto, a **GARANTIA** deverá ser de **12 (doze) meses, na forma da legislação**.
- 18.2. Sendo necessário o encaminhamento para troca ou qualquer outro procedimento por parte do SEMASA dentro do prazo da garantia, o transporte dos mesmos correrá por conta da empresa licitante, bem como o deslocamento de seus técnicos até o SEMASA.

19. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 19.1. No interesse da Administração do SEMASA, o objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 19.2. A CONTRATADA vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.
- 19.3. As supressões poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações e nos moldes definidos na minuta contratual anexa.
- 20.2. Nos casos de extinção previstos nos incisos I a III e IX do artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sujeita-se, a empresa contratada, ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 21.1. Caberá ao **SEMASA**:
- 21.1.1. quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do SEMASA, para a entrega **do SERVIÇO** referente a este **PREGÃO ELETRÔNICO**;



- 21.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao **SERVIÇO**, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 21.1.3. aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega **do SERVIÇO**, apresentado pela licitante vencedora;
- 21.1.4. rejeitar o **SERVIÇO** entregue equivocadamente, em desacordo com as orientações passadas pelo SEMASA ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu **ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 21.1.5. solicitar que seja substituído o **SERVIÇO** que não atender às especificações constantes do **ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA**.

21.2. Caberá à **licitante vencedora**:

- 21.2.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 21.2.2. responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração do SEMASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em consequência da entrega **do SERVIÇO** em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SEMASA;
- 21.2.3. manter os seus técnicos e funcionários sujeitos às normas disciplinares do SEMASA, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Autarquia;
- 21.2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do SEMASA;
- 21.2.5. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do SEMASA;

- 21.2.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do SEMASA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnico e funcionários durante a execução deste Contrato;
- 21.2.7. responsabilizar-se por todo transporte necessário à retirada e entrega **do SERVIÇO**, documento e outros em relação ao objeto contratado, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- 21.2.8. entregar o **SERVIÇO**, constante desta licitação, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo SEMASA;
- 21.2.9. responsabilizar-se pela perfeita entrega **do SERVIÇO**, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- 21.2.10. comunicar a **Gerência de Tecnologia da Informação** do SEMASA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 21.2.11. **a licitante vencedora** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo SEMASA, atender aos chamados da **Gerência de Tecnologia da Informação** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- 21.2.12. inteirar-se, junto ao SEMASA, por intermédio da **Gerência de Suprimentos e Patrimônio**, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 21.2.13. cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 21.2.14. manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste **PREGÃO ELETRÔNICO**;
- 21.2.15. executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes deste Edital;
- 21.2.16. não contratar servidor pertencente ao quadro do SEMASA, durante a execução do objeto contratado.

21.2.17. não veicular publicidade acerca do objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, salvo se houver prévia autorização da Administração do SEMASA.

21.2.18. **não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.**

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte do recebimento da **Nota fiscal e do SERVIÇO** através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.2. **Deverá constar da NOTA FISCAL o nome do banco, agência e o nº da conta bancária receptora do depósito, além de outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.**

22.3. As notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA (Autarquia do Município de Itajaí) deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF – de acordo com as normas vigentes (Decreto Municipal 12.984/2023).

22.4. Poderão ser efetuados, pagamentos por meio de boletos bancários.

22.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

22.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 22.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 22.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 22.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será aplicado, sobre os respectivos valores, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE pro-rata die**.
- 22.15. O SEMASA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos etc., devidos **pela licitante vencedora**, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Eletrônico 007/2024.
- 22.16. Nenhum pagamento será efetuado **à licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

- 23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame
- 23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 23.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 23.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 23.1.3. não assinar o termo de contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 23.1.4. apresentar documentação falsa;
- 23.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 23.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.7. não manter a proposta;
- 23.1.8. cometer fraude fiscal;
- 23.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 23.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 23.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 23.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 23.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 23.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. Pelos motivos que seguem os licitantes vencedores também estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:

I – pelo fornecimento **do SERVIÇO** em desconformidade com o especificado;

II – pela não substituição, no prazo estipulado, **do SERVIÇO**;

III – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **PREGÃO ELETRÔNICO**;

23.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.4. O licitante/adjudicatário que cometer infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.4.1. advertência;

23.4.2. multa;

23.4.3. impedimento de licitar e contratar e

23.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.5. Para efeito da aplicação das respectivas sanções, considerar-se-á os seguintes aspectos:

23.5.1. **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante

23.5.2. **multa** moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato licitado, até o limite de 30 (trinta) dias:

23.5.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

23.5.4. Para as infrações previstas no [artigo 155, incisos IV a VII da Lei nº 14.133/2021](#), incluindo deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra em desacordo com as especificações do edital a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

- 23.5.5. Para as infrações prevista no artigo 155, incisos VIII a XII da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 23.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.7.1.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 30% (trinta por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a extinção do contrato.
- 23.7.1.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 23.7.2. **multa compensatória** de até 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.7.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 23.7.4. **Impedimento de licitar** e de contratar com o Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura - SEMASA e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 03(três) anos.
- 23.7.5. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 23.8. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.
- 23.9. As sanções de advertência, impedimento de contratar com o SEMASA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas **ao licitante vencedor** juntamente com as de multa prevista no contrato.

- 23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.13. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 23.13.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 23.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 23.13.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 23.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 23.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 23.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 23.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@semasaitajai.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Gerência de Licitações e Contratos do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, que está situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, bairro Vila Operária, Itajaí/SC, CEP: 88303-101, e tem seu expediente das **13 às 19 horas**.
- 24.3. Caberá ao Agente de Contratação ou Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação ou Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, nos mesmos moldes do item **23.2**.
- 24.6. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do site www.gov.br/compras, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro.

- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, **o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração do SEMASA.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras e <http://www.semasaitajai.com.br/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Heitor Liberato, 1.200, bairro Vila Operária, Itajaí/SC, CEP: 88303-101, nos dias úteis, no horário das **13 horas às 19 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

26. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- 26.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 26.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 26.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;
- 26.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;

Itajaí, 22 de março de 2024

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024

Processo Administrativo Nº 2024-DTI-086424

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de link de comunicação de dados dedicado à internet para 12 meses, prorrogável por iguais períodos.
- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Atender de forma eficiente a consulta aos serviços (notícias, documentos, certidões, segunda via de fatura) do site oficial do SEMASA.
- Estabelecer um padrão de eficiência para o acesso à internet dos colaboradores do SEMASA, visto que as operações essenciais (sistemas em nuvem, sites governamentais, tribunais de justiça, sistemas financeiros) desempenham função importante nas rotinas operacionais do SEMASA.
- Disponibilizar possibilidades de interconexões com locais remotos que fazem parte da estrutura operacional do SEMASA.
- Garantir o acesso de empresas prestadoras de serviços ao SEMASA de forma na qual não sejam prejudicadas por indisponibilidades ou lentidões no acesso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Item	Descrição	Quantidade
01	Link Primário de Internet de 500/500Mbps	01
02	Link Secundário de Internet de 500/500Mbps	01
03	Link Terciário de Internet de 200/200Mbps	01
04	Link Quaternário de Internet de 200/200Mbps	01

3.1. Item 01 - Link Primário de Internet de 500/500mpbs

- 3.1.1. Internet link (IP) full duplex dedicado de 500/500mbps (download/upload);
- 3.1.2. Fornecimento de bloco de 8 endereços IPv4 fixo válidos (sub rede /29).



3.1.3. Deve percorrer caminhos de abordagem distintos (dupla abordagem);

3.2. Item 02 – Link Secundário de Internet de 500/500mbps

3.2.1. Internet link (IP) full duplex dedicado de 500/500mbps (download/upload);

3.2.2. Fornecimento de bloco de 8 endereços IPv4 fixo válidos (sub rede /29).

3.3. Item 03 – Link Terciário de Internet de 200/200mbps

3.3.1. Internet link (IP) full duplex dedicado de 200/200mbps (download/upload);

3.3.2. Fornecimento de IPv4 fixo válido.

3.4. Item 04 – Link Quaternário de Internet de 200/200mbps

3.4.1. Internet link (IP) full duplex dedicado de 200/200mbps (download/upload);

3.4.2. Fornecimento de IPv4 fixo válido.

3.5. Especificações gerais comum a todos os links (Item 01, 02, 03 e 04)

3.5.1. Os links Primário, Secundário e Terciário deverão ser atendidos por empresas diferentes, e sendo assim, a vencedora de um dos itens, será desclassificada de outro item que vencer, exceto do item 04 porque o local de instalação é outro.

3.5.1.1. É indispensável o fornecimento por empresas diferentes para que se mantenha alta disponibilidade dos serviços acessados pelo SEMASA, bem como os serviços serem disponibilizados aos clientes, no caso de falhas, rompimentos de redes físicas. O SEMASA utiliza dos serviços via internet 24 horas por dia, como por exemplo a solução de telemetria, onde todo controle da distribuição da água é realizado via sistema utilizado nas estações de tratamento.

3.5.2. Garantia de banda (download e upload) de 100% da velocidade CONTRATADA;

3.5.3. Prover, através de fibra óptica, acesso até a rede de ingresso do provedor, não sendo aceito qualquer outro tipo de meio físico;

3.5.4. Deverá a empresa CONTRATADA, fornecer sem custo adicional, modem, roteador, cabos de conexão de dados, elétricos e ópticos e qualquer outro equipamento para interligação da CONTRATADA ao CONTRATANTE;

3.5.5. Todos os materiais e acessórios para a instalação e manutenção dos equipamentos, no intuito de cumprir os serviços elencados neste Termo de Referência, deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, sem custo adicional e deverão estar de acordo com as normas técnicas em vigor;

3.5.6. Deverá disponibilizar ferramentas via web, para monitoramento do tráfego do link e manter histórico do fluxo de dados para futuras análises de desempenho;

3.5.7. A latência entre os acessos primários e o backbone da contratada deve ser de no máximo 15ms (milissegundos);

3.5.8. Tráfego ilimitado (sem limite de transferência de dados);

3.5.9. Conexões simultâneas ilimitadas;

3.5.10. Disponibilidade mínima do serviço de 99,5% comprovada via ferramentas web e relatórios, caso a disponibilidade do serviço fique abaixo do percentual definido;

- 3.5.11. Suporte ao protocolo netflow 9 ou superior, com possibilidade de análise de tráfego e efetiva mitigação;
- 3.5.12. Os valores devem ser corrigidos (desconto) em caso de interrupção não programada dos serviços referentes ao período em que ficou parado, de acordo com fórmula definida contratualmente. O desconto deve ser concedido na fatura do mês seguinte a indisponibilidade;
- 3.5.13. Prazo máximo de até 1 (uma) hora útil para resposta a incidentes, sendo aberto pelo cliente ou detectado pelo monitoramento proativo;
- 3.5.14. Prazo máximo de até 4 (quatro) horas uteis para solução de incidentes, sendo aberto pelo cliente ou detectado pelo monitoramento proativo;
- 3.5.15. Possuir serviço de contato telefônico e WhatsApp exclusivo para atendimento ao cliente;
- 3.5.16. Comprovar que a empresa possua conexão própria com, pelo menos, três ponto de troca de tráfego (PTTs). A comprovação deverá ser emitida pelo licitante, através <http://www.ptt.br/particip>, contendo o endereço localidade, números ASN (Autonomous System Number) e data no documento.

3.6. Especificações de Serviço Anti-DDos comum a todos os links (item 01, 02, 03 e 04)

- 3.6.1. A CONTRATADA deverá prover, no âmbito do serviço de segurança do link de Internet, uma solução para identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques volumétricos do tipo negação de serviço distribuído (DDoS – Distributed Denial of Service).
- 3.6.2. A CONTRATADA deve possuir infraestrutura própria de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional. Entende-se por infraestrutura própria de mitigação a existência de equipamentos instalados no backbone da CONTRATADA com objetivo de bloquear o tráfego malicioso, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DDoS (Distributed Denial of Service).
- 3.6.3. A CONTRATADA deverá possuir pelo menos 2 (dois) centros de limpeza, cada um com capacidade de mitigação de 40 Gbps (quarenta gigabits por segundo). E garantir através do processo de mitigação a disponibilidade de 100% da banda contratada em caso de ataques.
- 3.6.4. A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual.
- 3.6.5. A CONTRATADA deve realizar a detecção de ataques utilizando-se dos recursos mais atuais para detecção de ataques de negação de serviço, tais como análise estatística de tráfego, padrões pré-definidos para bloqueios de ataques, correlacionamento com ataques que estejam ocorrendo simultaneamente em outras partes do mundo e atualização para detecção de ataques de negação de serviço desconhecidos.
- 3.6.6. A CONTRATADA deve realizar a mitigação de ataques e limpeza do tráfego ilegítimo sem prejudicar ou impedir o tráfego legítimo, seja ele originado de uma ou mais fontes.

- 3.6.7. A CONTRATADA deve atuar na detecção de Falsos-Positivos e promover medidas proativas para que bloqueios indevidos não ocorram e nem impacte no tráfego de negócio da CONTRATANTE, desde que as atividades relacionadas estejam devidamente autorizadas pela CONTRATANTE por e-mail ou mediante atendimento de chamado técnico.
- 3.6.8. Não serão aceitas soluções que contemplem equipamentos de mitigação no ambiente da CONTRATANTE, portanto, toda a infraestrutura de mitigação deverá ser instalada obrigatoriamente no backbone da CONTRATADA.
- 3.6.9. O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do tráfego malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis.
- 3.6.10. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos.
- 3.6.11. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela CONTRATANTE, deverão ser mitigados imediatamente pelas CONTRATADA após a abertura de chamado através da Central de Atendimento sempre como um chamado com Prioridade Máxima, e deverá realizá-la, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.
- 3.6.12. O serviço deve prover suporte à mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas incluindo, mas não se restringindo a: White Lists, Black Lists, limitação de taxa de tráfego, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP, NTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP.
- 3.6.13. O serviço deve prover também análise de tráfego baseado em reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, que pode ser gerada durante a filtragem de ataques e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.
- 3.6.14. O Serviço deve ser capaz de mitigar ataques DDoS na nuvem de forma automatizada, configurando thresholds diferenciados para os níveis de proteção criados que, se atingidos, redirecionem o tráfego para o centro de limpeza da CONTRATADA, para posterior devolução do tráfego limpo à rede da CONTRATANTE.
- 3.6.15. O serviço deve prover mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques de DDoS que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para Ipv4 como para Ipv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:
- 3.6.15.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), Floods de UDP, TCP e ICMP;
 - 3.6.15.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
 - 3.6.15.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
 - 3.6.15.4. Ataques provenientes de Botnets, Worms e que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
 - 3.6.15.5. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP, DNS, NTP, dentre outros;

- 3.6.15.6. O serviço deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA;
- 3.6.15.7. O serviço deve permitir a configuração de níveis diferenciados de proteção por grupo de hosts ou subnets;
- 3.6.15.8. O serviço deve ser capaz de bloquear tráfego baseado em assinaturas em até 15 minutos;
- 3.6.15.9. O serviço deve ser capaz de analisar e aprender o comportamento do tráfego para criar automaticamente parâmetros de bloqueio (Limite de conexão HTTP, TCP, UDP, ICMP, etc.);
- 3.6.15.10. O serviço deve ser capaz de detectar anomalias no tráfego, ataques ainda não conhecidos e criar bloqueios em tempo real sem intervenção manual do administrador.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O serviço contratado dos itens 01, 02 e 03, deverão ser instalados à Rua Heitor Liberato, 1189 - Cep 88303-101, Bairro Vila Operária-Itajaí/SC, no Departamento de Tecnologia da Informação do SEMASA.**
- 4.2. O serviço contratado do item 04, deverá ser instalado à Rua Otto Hoier, 134 - Cep 88308-100, Bairro cidade Nova - Itajaí/SC, numa sala com rack e equipamentos de infraestrutura de tecnologia.**
- 4.3. A Contratada tem o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento da Contratante para iniciar a instalação.
- 4.4. A Contratada deverá informar à Contratante, o início dos trabalhos no local de instalação, com antecedência, mínima, de 48 (quarenta e oito horas) horas;
- 4.5. A Contratada responderá por toda a estruturação, instalação e configuração necessárias ao fornecimento do serviço que será acompanhado por técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação do SEMASA;
- 4.6. A instalação será homologada pela Contratante, após a realização testes de conectividade aferindo as velocidades contratadas, qualidade do link (latência, jitter e não perda de pacotes) e realizando o acesso a interface web com informações do link e relatórios gerenciais.
- 4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Possuir um Centro de Operações de Rede (Network Operations Center – NOC) disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana,

- responsável por monitorar o funcionamento dos serviços e realizar as ações corretivas necessárias para restabelecer a normalidade dos serviços.
- 5.2. Possuir uma equipe especializada (SOC - Security Operations Center), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, responsável pelo monitoramento, detecção e mitigação de ataques, realizando as ações corretivas necessárias para garantir o bom funcionamento dos serviços.
 - 5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma Central de Atendimento Técnico, acessível via chamada telefônica gratuita (0800), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, responsável por prestar suporte técnico, receber chamados de serviços e prestar informações acerca do andamento destes.
 - 5.4. O limite de atuação da CONTRATADA para fins de manutenção, reparo e configuração será a porta LAN de seus roteadores ou switches, de forma a garantir os níveis de serviço contratados.
 - 5.5. Enviar à CONTRATANTE, por e-mail, notificações de abertura, andamento e fechamento de chamados, realização de manutenção preventiva ou corretiva e fatos relevantes para a prestação e utilização dos serviços.
 - 5.6. Enviar à CONTRATANTE, por e-mail, uma lista de recorrência ("escalation list") contendo os nomes, números de telefone e endereços de e-mail das pessoas que devem ser acionadas em caso de problemas no atendimento técnico. A lista de recorrência deverá ser mantida atualizada e sua versão mais recente deverá ser enviada à CONTRATANTE sempre que houver alteração.
 - 5.7. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da data e hora do chamado, com tempo de solução de no máximo 06 (seis) horas.
 - 5.8. Todo acesso às instalações da CONTRATANTE por pessoal técnico da CONTRATADA, ou de seu preposto, deverá ser previamente agendado.
 - 5.9. Manutenções e/ou intervenções programadas nos serviços, quando necessárias, mesmo no caso daquelas que não impliquem inoperância dos serviços contratados ou alteração nas suas características, que necessitem a presença do técnico da CONTRATADA, deverão ser autorizadas pela CONTRATANTE.
 - 5.10. Qualquer manutenção e/ou intervenção de caráter emergencial para solução de falhas, inoperâncias e/ou indisponibilidades, verificadas na rede, deverá ser agendada e acordada previamente com a CONTRATANTE.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

- providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.6.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do

pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Pagamento

- 7.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota fiscal como também da homologação da execução o objeto contratado pela Gerência de Tecnologia de Informação. Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento.
- 7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.12.1. Deverá constar da NOTA FISCAL o nome do banco, agência e o nº da conta bancária receptora do depósito, além de outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 7.12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12.3. Não serão efetuados, em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários.
- 7.13. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito

a reajustamento de preços ou a correção monetária.

- 7.14. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE pro-rata die de correção monetária.
- 7.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. Será realizado por valor unitário.

Exigências de habilitação

- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Qualificação técnica

- 8.23. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 8.23.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03(três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03(três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. O processo licitatório será realizado no modo “aberto”. Nesse sentido, destaca-se que o custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação indicada no Edital.

Itajaí, 06 de fevereiro de 2024

Cláudio Roberto Prateat
Administrador de Redes

Fernando Alhdain Potter
Gerente de T.I.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Processo Administrativo Nº 2024-DTI-086424

APÊNDICE 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso I da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN Seges/ME 58/2022).

- A Gerência de Tecnologia da Informação é responsável pela infraestrutura de redes e servidores, atuando de forma ativa na contratação e suporte aos serviços disponibilizados via internet.
- Atender de forma eficiente a consulta aos serviços (notícias, documentos, certidões, segunda via de fatura) do site oficial do SEMASA.
- Estabelecer um padrão de eficiência para o acesso à internet dos colaboradores do SEMASA, visto que as operações essenciais (sistemas em nuvem, sites governamentais, tribunais de justiça, sistemas financeiros) desempenham função importante nas rotinas operacionais do SEMASA.
- Disponibilizar possibilidades de interconexões com locais remotos que fazem parte da estrutura operacional do SEMASA.
- Garantir o acesso de empresas prestadoras de serviços ao SEMASA de forma na qual não sejam prejudicadas por indisponibilidades ou lentidões no acesso.

6. ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Tecnologia da Informação

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso III da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN Seges/ME 58/2022).

- Os links Primário, Secundário e Terciário deverão serem atendidos por empresas diferentes, e sendo assim, a vencedora de um dos itens, será desclassificada de outro item que vencer, exceto do item 04 porque o local de instalação é outro.
- Garantia de banda (download e upload) de 100% da velocidade CONTRATADA;
- Prover, através de fibra óptica, acesso até a rede de ingresso do provedor, não sendo aceito qualquer outro tipo de meio físico;



- Deverá a empresa CONTRATADA, fornecer sem custo adicional, modem, roteador, cabos de conexão de dados, elétricos e ópticos e qualquer outro equipamento para interligação da CONTRATADA ao CONTRATANTE;
- Todos os materiais e acessórios para a instalação e manutenção dos equipamentos, no intuito de cumprir os serviços elencados neste Termo de Referência, deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, sem custo adicional e deverão estar de acordo com as normas técnicas em vigor;
- Deverá disponibilizar ferramentas via web, para monitoramento do tráfego do link e manter histórico do fluxo de dados para futuras análises de desempenho;
- A latência entre os acessos primários e o backbone da contratada deve ser de no máximo 15ms (milissegundos);
- Tráfego ilimitado (sem limite de transferência de dados);
- Conexões simultâneas ilimitadas;
- Disponibilidade mínima do serviço de 99,5% comprovada via ferramentas web e relatórios, caso a disponibilidade do serviço fique abaixo do percentual definido;
- Suporte ao protocolo netflow 9 ou superior, com possibilidade de análise de tráfego e efetiva mitigação;
- Os valores devem ser corrigidos (desconto) em caso de interrupção não programada dos serviços referentes ao período em que ficou parado, de acordo com fórmula definida contratualmente. O desconto deve ser concedido na fatura do mês seguinte a indisponibilidade;
- Prazo máximo de até 1 (uma) hora útil para resposta a incidentes, sendo aberto pelo cliente ou detectado pelo monitoramento proativo;
- Prazo máximo de até 4 (quatro) horas uteis para solução de incidentes, sendo aberto pelo cliente ou detectado pelo monitoramento proativo;
- Possuir serviço de contato telefônico e WhatsApp exclusivo para atendimento ao cliente;
- Comprovar que a empresa possua conexão própria com, pelo menos, três ponto de troca de tráfego (PTTs). A comprovação deverá ser emitida pelo licitante, através <http://www.ptt.br/particip>, contendo o endereço localidade, números ASN (Autonomous System Number) e data no documento.



8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18º, § 1º, inciso V da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN Seges/ME 58/2022).

- Não se aplica

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18º, § 1º, inciso VII da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN Seges/ME 58/2022).

9.1. Item 01 - Link Primário de Internet de 500/500mbps

- Internet link (IP) full duplex dedicado de 500/500mbps (download/upload);
- Fornecimento de bloco de 8 endereços IPv4 fixo válidos (sub rede /29).
- Deve percorrer caminhos de abordagem distintos (dupla abordagem);

9.2. Item 02 – Link Secundário de Internet de 500/500mbps

- Internet link (IP) full duplex dedicado de 500/500mbps (download/upload);
- Fornecimento de bloco de 8 endereços IPv4 fixo válidos (sub rede /29);
- Item 03 – Link Terciário de Internet de 200/200mbps.

9.3. Item 03 – Link Terciário de Internet de 200/200mbps

- Internet link (IP) full duplex dedicado de 200/200mbps (download/upload);
- Fornecimento de IPv4 fixo válido.

9.4. Item 04 – Link Quaternário de Internet de 200/200mbps

- Internet link (IP) full duplex dedicado de 200/200mbps (download/upload);
- Fornecimento de IPv4 fixo válido.

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (art. 18º, § 1º, inciso IV da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN Seges/ME 58/2022).

Item	Descrição	Quantidade
01	Link Primário de Internet de 500/500Mbps	01
02	Link Secundário de Internet de 500/500Mbps	01
03	Link Terciário de Internet de 200/200Mbps	01
04	Link Quaternário de Internet de 200/200Mbs	01

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN Seges/ME 58/2022).

- A Planilha com média de preços está em anexo ao processo.



12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN Seges/ME 58/2022).

- Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18º, § 1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN Seges/ME 58/2022).

- Não se aplica.

14. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18º, § 1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso IX da IN Seges/ME 58/2022).

- Não se aplica.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18º, § 1º, inciso IX da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN Seges/ME 58/2022).

- Garantir a disponibilidade de sistemas e serviços essenciais para o funcionamento do SEMASA;
- Garantir a redundância do acesso da rede interna para internet e acessos dos clientes aos sistemas internos;
- Garantir a adequação e modernização da infraestrutura de tecnologia.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18º, § 1º, inciso X da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN Seges/ME 58/2022).

- Será disponibilizado pela Gerência de Tecnologia espaço em Rack, em sala climatizada para instalação de equipamento (roteador) da contratada.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18º, § 1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN Seges/ME 58/2022).

- Não se aplica.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO) (art. 18º, § 1º, inciso XIII da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN Seges/ME 58/2022).

PONTOS RELEVANTES	SITUAÇÃO
Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente?	SIM



A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	SIM
Todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive, o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão?	SIM
A análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de negócio?	SIM

- O serviço a ser contratado é totalmente pertinente a demanda de suporte exigido para o funcionamento das operações de serviços de telefonia, garantindo a disponibilidade, e com isso não prejudicando a comunicação entre os departamentos do SEMASA, bem como o atendimento aos clientes.

19. GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO 01	
Descrição/Dano: Impossibilidade de Conexão com a Internet	
Probabilidade: (x) Baixa () Média. () Alta	
Impacto : () Baixa (x) Média. () Alta	
Ação Preventiva	Responsável
Manter monitoramento e atualização dos ativos(equipamentos) de conectividade.	Claudio Roberto Prateat Administrador de Redes
Ação de Contingência	Responsável
Acionar suporte	Colaboradores do Departamento de Tecnologia.

Aprovo este Estudo técnico preliminar para **Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de link de comunicação de dados dedicado à internet.**

Fica também autorizado o envio do processo para a área requisitante para a elaboração do termo de referência.

Itajaí SC, 05 de fevereiro de 2024

Humberto Moro Zanella
Diretor Administrativo

Fernando Alhdain Potter
Gerente de T.I.



PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

Processo Administrativo N° 2024-DTI-086424

ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa		
CNPJ	Fone DDD	Fax com DDD
Endereço (Rua, Avenida, Estrada, etc.)		
Cidade	UF	CEP
e-mail:		Telefone Celular para contato

Dados para crédito em conta por parte do SEMASA.

Banco	Agência	Conta Corrente

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de link de comunicação de dados dedicado à internet.

1. VALOR DA PROPOSTA

1.1. Conforme descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**



Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Mensal Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	12	Meses	Link 500Mbps com sub-rede /29 e Dupla Abordagem		
2	12	Meses	Link 500Mbps com sub-rede /29		
3	12	Meses	Link 200Mbps com IP Fixo		
4	12	Meses	Link 200Mbps com IP Fixo (ETE)		
VALOR GLOBAL em R\$					

Valor GLOBAL por extenso R\$ _____, ____ (valor por extenso)

DECLARAÇÃO

2. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, impostos municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, constantes do **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários ao completo **fornecimento do(s) SERVIÇO(S)**.

Declaramos ainda que:

3. O prazo de **validade da proposta** é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura dos envelopes;
4. Que concordamos integralmente com todos os termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024 e seus ANEXOS**.
5. Indicamos, a seguir, o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com o SEMASA:

NOME: _____



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

CARGO: _____

RG: _____

CPF: _____

TELEFONE: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

POSSUI ASSINATURA DIGITAL? ____SIM ____NÃO

Localidade, data, mês e ano

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA E CARIMBO



PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

Processo Administrativo N° 2024-DTI-086424

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM SERVIÇO MUNICIPAL DE
ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA -
SEMASA E A EMPRESA
_____, REGENDO A
Contratação de empresa(s) especializada(s) para
fornecimento de link de comunicação de dados
dedicado à internet.

Por este instrumento que entre si celebram, de um lado, **SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA**, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, adiante designada de **CONTRATANTE**, com sede na Rua Heitor Liberato, nº 1.189, Vila Operária, CEP 88303-101, em Itajaí/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.472.936/0001-39, representada neste ato por seu Diretor Geral, **Diego Antônio da Silva**, R.G. 4038099, inscrito no CPF sob o nº. 037.197.999-48, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **Humberto Moro Zanella**, R.G. de nº 3748944 SSP/SC SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 040.943.059-55, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede Rua _____, _____, bairro _____, CEP _____-_____, _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, representada, neste ato, por seu Sócio(a) Administrador(a) e/ou Procurador(a) Sr(a). _____, , fica ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de link de comunicação de dados dedicado à internet, conforme as especificações constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024** seus **ANEXOS**.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Mensal Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	12	Meses	Link 500Mbps com sub-rede /29 e Dupla Abordagem		
2	12	Meses	Link 500Mbps com sub-rede /29		
3	12	Meses	Link 200Mbps com IP Fixo		
4	12	Meses	Link 200Mbps com IP Fixo (ETE)		
VALOR GLOBAL em R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato**, na forma do artigo [105 da Lei 14.133, de 2021](#) e com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O contrato poderá ser prorrogado observando-se, assim, o limite definido na [Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a entrega será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos a qualquer tempo, pela **Gerência de Tecnologia da Informação**, cujas atribuições básicas são:

- solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e extinção do contrato; e
- quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o SEMASA reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o SEMASA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do SEMASA ou de seus agentes e prepostos

Além do acompanhamento e da fiscalização do(s) **SERVIÇO(S)**, por servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

A atestação das notas fiscais/faturas e outros documentos caberá à **Gerência de Tecnologia da Informação** do **CONTRATANTE** ou servidor designado formalmente para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários necessários ao fornecimento do(s) **SERVIÇO (S)**, no montante estimado de valor conforme **PROPOSTA DE PREÇO**, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária

307 - 4-122-10-2.174-3.3.90.00.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA





O prazo para prestação de serviço do(s) **SERVIÇO(S)** deverá ser de 15 (quinze) dias após a autorização do SEMASA, **conforme especificações dispostas no Termo de Referência - ANEXO I** do presente edital.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **SERVIÇO** deverá ser entregue nos locais e referências dadas nas especificações técnicas dispostas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, do presente Edital.

Fica o SEMASA isento de qualquer custo de transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, tributos ou custos adicionais de qualquer natureza que venham a incidir sobre o(s) **SERVIÇO(S)** constantes dessas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

Provisoriamente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 14.133/21;

Definitivamente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b” do dispositivo legal supracitado.

É ressalvada ao SEMASA a devolução dos **SERVIÇO(S)**, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024** em especial o seu **ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA**.

A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo SEMASA, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos equipamentos, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte do recebimento da **Nota fiscal** e dos **SERVIÇO(S)**. Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento.

Deverá constar da NOTA FISCAL, o nome do banco, agência e o nº da conta bancária receptora do depósito, além do número desta Licitação, o nº do Contrato Administrativo, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.



Não serão efetuados, em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários.

O SEMASA poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos etc., devidos pela contratada, previstos em lei ou nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

Em caso de atraso no pagamento, será aplicado sobre os respectivos valores, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** *pro-rata die*.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando do pagamento, Certidão Negativa de Débito do INSS, do FGTS e da JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas, permitida apresentação via da internet, podendo ainda serem enviadas por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024** realizado com fundamento na [Lei 14.133 de 01 de abril de 2021](#), Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Municipal nº 12.840/2023, respectivas alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens ou condições do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024** e seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses itens ou condições e todos os outros, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, ou seus sucessores e representantes no fornecimento deste contratado, isentando a última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo e possibilitando o desconto nos valores se comprovado o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao SEMASA:

- quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do SEMASA, para a entrega do(s) **SERVIÇO(S)** referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**.

- prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes ao(s) **SERVIÇO(S)**, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega dos **SERVIÇO(S)**, apresentado pela contratada;

- rejeitar o(s) **SERVIÇO(S)**, entregue(s) equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo SEMASA ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA**.

- solicitar que sejam substituídos o(s) **SERVIÇO(S)** que não atender às especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à **Contratada**:

- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vale-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



- responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração do SEMASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência da entrega dos equipamentos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SEMASA;
- manter os seus técnicos e funcionários sujeitos às normas disciplinares do SEMASA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do SEMASA;
- arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do SEMASA;
- responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do SEMASA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos e funcionários durante a execução deste Contrato;
- apresentar, quando solicitado, para aprovação do SEMASA, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, o cronograma físico definitivo;
- responsabilizar-se por todo transporte necessário a entrega do(s) **SERVIÇO(S)**, documento e outros em relação ao objeto contratado, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- entregar o(s) **SERVIÇO(S)**, constante desta licitação em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo SEMASA;
- responsabilizar-se pela perfeita entrega do(s) **SERVIÇO(S)**, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- comunicar à(o) **Gerência de Tecnologia da Informação** do SEMASA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- a contratada deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo SEMASA, atender aos chamados da **Gerência de Tecnologia da Informação** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- inteirar-se, junto ao SEMASA, por intermédio da **Gerência de Suprimentos e Patrimônio**, dos detalhes de entrada e saída na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;



- faz parte integrante deste contrato a **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**, juntada ao processo de licitação;

- cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, e

- manter, durante toda a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À **CONTRATADA** caberá assumir:

- responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SEMASA;

- todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

- a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024**.

- a inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do objeto contratado, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024**, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SEMASA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

É expressamente proibida, por parte da contratada, durante a execução do objeto contratado, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMASA.

A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024**, salvo se houver prévia autorização da Administração do SEMASA.

A contratada não pode transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração.

A contratada não pode, de qualquer maneira, fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 11.063/17 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na [Lei nº 14.133/21](#), desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do SEMASA, o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024** poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.

As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- **multa moratória** de até **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30 (trinta) dias**:

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, **observado o máximo de 30% (trinta por cento)**, de modo que o **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração contratante a promover a extinção do contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- **multa compensatória** de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **impedimento de licitar e de contratar** com o SEMASA e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do SEMASA, deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção;.

- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do SEMASA, nos casos enumerados no [art. 139 da Lei nº 14.133/21](#), notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

- amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no **PREGÃO**



ELETRÔNICO Nº 007/2024, desde que haja conveniência para a Administração da SEMASA;

- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A extinção administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO

Este contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, cuja realização decorre da autorização do Diretor Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data de emissão do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Caso o prazo acima exceda 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, tomando-se por base a data de emissão do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data de emissão do Estudo Técnico Preliminar - ETP e de acordo com a vigência do contrato.

Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Após a assinatura para o(s) cumprimento do objeto, a **GARANTIA** deverá ser de **12 (doze) meses, na forma da legislação**.

Sendo necessário o encaminhamento para troca ou qualquer outro procedimento por parte do SEMASA dentro do prazo da garantia, o transporte dos mesmos correrá por conta da empresa licitante, bem como o deslocamento de seus técnicos até o SEMASA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da comarca de Itajaí,

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itajaí/SC, ____ de _____ de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

Humberto Moro Zanella
Diretor Administrativo Financeiro

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal
Cargo / Função



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ